



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0071056/2021-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0071056/2021-63	URFBIO RIO DOCE/NAR GUANHÃES

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA		CPF/CNPJ: 17.131.764/0003-80
Endereço: Fazenda Funil, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Virginópolis	UF: MG	CEP: 39730-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SEBASTIÃO NUNES LEITE E OUTROS		CPF/CNPJ: 031.075.156-04
Endereço: BECO PADRE BENTO FERREIRA, 57, CASA A		Bairro: CENTRO
Município: VIRGINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39730-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Funil	Área Total (ha): 179,1634 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat nº 7643	Município/UF: VIRGINÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171808-B0F2F7BD3442474FB01EF529EE4BC1F1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,23	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	Extração de rocha para produção de britas	0,23

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Inicial	0,23
Total:			Total:	0,23

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,1575	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: ALINE GONÇALVES DA SILVA - COORDENADORA NAR GUANHÃES

MASP: 1449918/0

Data da Vistoria: 19 de maio de 2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/02/2022 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	736052.68 m E	7918873.32 m S	
			736106.04 m E	7918907.34 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Medidas mitigadoras a serem adotadas :

- Realizar medidas de controle erosivo no momento de extração do material.
- Implementar o uso correto dos EPIs durante a execução das atividades.
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Realizar coleta adequada dos resíduos gerados e suas respectivas destinações.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, caso estejam próximas à ADA.
- Realizar educação ambiental aos funcionários envolvidos no empreendimento, para atendimentos às medidas mitigadoras.
- Medidas gerais de controle erosivo.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DA COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Foi apresentada proposta de compensação pela supressão de dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma *Apuleia leiocarpa* (garapa) e uma *Dalbergia nigra* (jacarandá-dabahia).

A proposta presente nos documentos "Documento PTRF Plantio de Compensação (37946936)" e "Documento Planta Topográfica (37946924)", está em conformidade com o disposto da legislação vigente:

Decreto 47.749/2019, Subseção III, Art. 73, § 1º.

Subseção III - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Na proposta em questão foi escolhida a razão de 15:1, tendo sido suprimidos 4 indivíduos no total, serão plantados 60.

Para esta:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **0,1033 ha**, tendo como coordenadas de referência 735866.00 x; 7918716.00 y e 735834.44 x; 7918697.13 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade "plantio de enriquecimento", nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1033 ha , tendo como coordenadas de referência 735866.00 x; 7918716.00 y e 735834.44 x; 7918697.13 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade "plantio de enriquecimento", nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma estabelecido no documento "Documento PTRF Plantio de Compensação (37946936)".
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por três anos.
4	Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária , nos termos da portaria IEF nº 27/2017 e nº 77/2020 , observando os documentos dispostos no site do IEF: <ul style="list-style-type: none"> • Anexo I: Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal Minerária • Anexo II: Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) <p>http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria</p>	Em até 90 dias após a obtenção do DAIA
5	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,2367 ha , tendo como coordenadas de referência 736690.63 x; 7918624.60 y e 736485.41 x; 7918760.35 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma estabelecido no documento "Documento PTRF - Recomposição APP (37946938)".
6	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável	60 dias após a execução do plantio.

	técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por três anos.
8	Apresentar cronograma de execução do documento "Documento PRAD (37946931)" e sua revisão se necessária.	Após o encerramento da atividade da Lavra.
9	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	-----
10	As apresentações acima deverão ser inseridas no Processo de liberação da Autorização para Intervenção Ambiental, salvo em casos de inexistência desse processo e/ou outros impedimentos à data, deverá ser criado novo processo, constando dentre os documentos a autorização digitalizada.	Nos momentos de apresentação do cumprimento das condicionantes
11	Quaisquer alterações nos cronogramas apresentados nos documentos devem ser informadas ao órgão via Ofício no processo SEI.	-----

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.